27 FEV 19

SETOR DE ARQUIVAMENTO
100

LEI Nº 1313/95
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social baseado na **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)** nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é Órgão de caráter permanente, deliberativo, de composição paritária, que terá como principal responsabilidade garantir a participação da sociedade na elaboração de políticas, na definição de estratégia de implementação e no controle das atividades da Assistência Social.

Parágrafo Único

O Conselho Municipal de Assistência Social terá as seguintes atribuições:

a) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.

b) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal inclusive nos aspectos econômico e financeiro.

c) Implantar e manter atualizados os serviços de inscrição e de emissão de certificados de inscrição de

entidades e organizações assistenciais do Município.

d) Acompanhar e controlar o funcionamento a atuação das entidades e organizações assistenciais inscritas no Conselho, em consonância com as normas e diretrizes emanadas dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social.

e) Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal.

f) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

g) Convocar no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social para definição das diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Assistência Social.

h) Manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa essa Lei.

i) Elaborar e aprovar seu regimento interno a partir de sua instalação, nele estabelecendo rotina de trabalho, prioridades de atuação, assim como a forma de atendimento e cooperação com entidades, organismo e instituições.

j) promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à Assistência Social.

SETOR DE ARQUIVAMENTO

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 membros obedecendo á seguinte configuração.

1 - 03 - Representantes do Poder Executivo

2 - 01 - Representante do Poder Legislativo

3 - 01 - Representante do INSS

4 - 01 - Representante do Ministério Público

SETOR DE ARQUIVAMENTO

5 - 03 - Representantes de Entidades Assistênciais e Filantrópicas juridicamente constituídas e em regular funcionamento

6 - 01 - Representante da Associação dos Aposentados

7 - 01 - Representante dos Sindicatos

8 - 01 - Representante do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos, que o representam neste Conselho.

§ 2º - Os representantes das entidades assistenciais e filantrópicas e dos usuários (Associação dos Aposentados e Sindicatos) serão escolhidos em Assembléia das entidades.

§ 3º - O representante do CRESS será indicado entre os profissionais atuantes no Município.

§ 4º - Os Sindicatos atuantes no Município escolherão a cada ano o seu representante junto ao Conselho; estabelecendo assim uma renovação deste representante no sentido de que possam todos os Sindicatos participarem por um período igual de um ano.

§ 5º - Todos os membros serão nomeados por Portarias do Prefeito Municipal num prazo de 10 (dez) dias após as indicações.

§ 6º - Para cada representante será apresentado obrigatoriamente um suplente.

§ 7º - Para cada membro que se torna infrequente, fica a entidade a que representa obrigada a fazer nova indicação em substituição ao mesmo.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 4º - A duração de cada mandato será de 02 (dois) anos podendo haver uma única recondição por igual período.

SETOR 103

Art. 5º – O Conselho Municipal de Assistência Social terá o seu presidente e vice-presidente e secretário, eleitos entre seus membros efetivos, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º – O Conselho reunir-se-à ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou, a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º – As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º – As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 3º – Cada membro efetivo terá direito a um voto sendo proibido o voto por procuração.

§ 4º – As reuniões do Conselho serão públicas e divulgadas amplamente com antecedência mínima de três dias.

§ 5º – O conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, com direito a voto somente na ausência do titular.

§ 6º – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 7º – Será considerado serviço público relevante o cargo de membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º – O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infra-estrutura necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º – A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-se-à no mínimo a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação

SETOR 104 ARQUIVAMENTO

da Assistência Social e propor diretrizes para formulação e/ou reformulação da Política Assistencial a nível Municipal, sendo convocada, ordinariamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - A Conferência Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimentos próprios elaborados pelo COMAS.

Art. 10 - O Órgão Municipal de Assistência Social deverá pronunciar-se perante o Conselho em relação às suas decisões, como também, providenciar os meios para a execução das deliberações emanadas do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Municipal quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim, de prestarem assessoria e esclarecimentos.

Art. 12 - O COMAS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social e o Poder Executivo Municipal realizarão, em caráter extraordinário, a 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 120 dias após a instalação do Conselho.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 300,00 para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em

SETOR DE ARQUIVAMENTO
105

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 19 dias do mês de dezembro de 1995.

JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete